PROJETO DE LEI 01-0508/2005 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

""Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de Biombos nas portas das casas de espetáculos pornográficos na Cidade de São Paulo e dá outras providências." A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A

Art 1° As casas de espetáculos e shows, que exibem propaganda de cunho pornográfico, como fotografias, em suas entradas, deverão providenciar a colocação de biombos de forma a permitir que apenas as pessoas interessadas tenham acesso.

Art 2° O descumprimento do disposto no artigo 1° ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), que será dobrada no caso de reincidência.

Art 3° As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art 4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dasSessões, Às Comissões competentes."